

19 a 23 de abril de 2010 - Nº 130

O Senado Federal e a imputação penal de menores

A inimputabilidade penal consiste na impossibilidade de atribuição de culpa às pessoas indicadas. Nessa situação, temos os menores de dezoito anos, sujeitos a uma vedação absoluta, com base na idade, diferente da inimputabilidade relativa de pessoas com desenvolvimento incompleto ou retardado, a exemplo dos silvícolas, surdos-mudos ou doentes mentais. Na imputabilidade relativa, a atribuição de culpa depende da análise de cada caso, observando-se a capacidade do acusado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, as peculiaridades do caso e as provas existentes.

Segundo o art. 228 da Constituição Federal, os menores de dezoito anos submetem-se às normas de legislação especial. Isso significa que a eles não se aplicam as disposições do Código Penal, mas os direitos e as responsabilidades previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990).

Assim, os atos infracionais praticados por agentes entre 12 e 18 anos, denominados "menores infratores" ou "adolescentes em conflito com a lei" sujeitam-se à aplicação de medidas sócio-educativas, inclusive com privação de liberdade. A internação desses adolescentes, em instituições correccionais, atualmente, é de até 3 anos, enquanto a pena máxima efetiva de condenação de um agente plenamente imputável, no Brasil, atualmente, é de 30 anos.

Esse descompasso entre o tempo e as condições de cumprimento das medidas sócio-educativas e das penas privativas de liberdade ensejam intensas

discussões, que transparecem na apresentação e no andamento das proposições. No Senado Federal, foram apresentadas diversas Propostas de Emenda à Constituição (PEC), que objetivam reduzir o limite etário para inimputabilidade penal. Com esse intuito, tramitam, em conjunto, as PEC nº 20, de 1999, e nº 3, de 2001, ambas do então Senador José Roberto Arruda e outros, a PEC nº 26, de 2002, do Senador Iris Rezende e outros, a PEC nº 90, de 2003, do Senador Magno Malta e outros, e a PEC nº 9, DE 2004, do Senador Papaléo Paes e outros. Elas aguardam a deliberação do Plenário

Nas discussões que ocorreram na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), foi aprovado relatório do Senador Demóstenes Torres (DEM-GO), manifestando-se favoravelmente pela PEC nº 20 e pela rejeição das demais. Conforme o relatório, os menores de 18 e maiores de 16 anos seriam plenamente imputáveis, caso tenham plena capacidade de compreensão da ilicitude do ato praticado ou da sua omissão, determinada mediante laudo técnico de junta nomeada pelo juiz. O cumprimento de pena privativa de liberdade ocorreria em local distinto dos presos maiores de 18 anos.

O elevado grau de controvérsia sobre a imputabilidade penal às crianças e aos adolescentes revela-se no tempo de tramitação dessas proposições. Isso mostra que os senadores estão ponderando e refletindo, de forma cuidadosa e responsável, sobre os efeitos sociais de alterações nessa legislação e as adequações exigidas em outras políticas públicas, como a penitenciária.